



**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 23/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional de Sobradinho  
**Processo nº:** 00480-00005405/2023-65  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Sobradinho 2020 e 2021  
**Ordem de Serviço:** 84/2022-SUBCI/CGDF de 13/05/2022  
102/2022-SUBCI/CGDF de 20/06/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022108

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Sobradinho, durante o período de 19/05/2022 a 17/06/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Sobradinho.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00134-00000869/2021-26	COMERCIAL MAIS ALIMENTOS LTDA (09.481.890/0001-75)	Aquisição de máquina pneumática para fabricação de blocos e pavimentos.	Nota de Recebimento (NR) nº80 /2021 no Sistema Integrado de Gestão de Almoarifado - SIGMa. net e houve Termo de Incorporação do bem. Adesão à Ata de Registro de Preço Valor Total: R\$ 41.513,88
00134-00000942/2021-60	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (00.070.698/0001-11)	Instalação de Iluminação LED da Quadra 8 de Sobradinho e do Setor Dnocs localizados na Região Administrativa de Sobradinho/DF.	CONTRATO Nº 01/2021. Valor Total: R\$ 343.272,26
00134-00000114/2021-21	BRAZMADEIRAS COMÉRCIO VAREGISTA EIRELI - ME e outras (29.207.227/0001-94)	Aquisição de tijolos maciços e outras mercadorias em diversos fornecedores	2021NE00085 e outros Valor Total: R\$ 2.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00134-00000831/2021-53	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (00.070.698/0001-11)	Substituição de luminárias comuns por luminárias LED em postes público, visando a revitalização de iluminação no Setor Habitacional Nova Colina na Região Administrativa de Sobradinho/DF.	Nº do Contrato SIGGO 044161 Valor Total: R\$ 144.831,34
00134-00000049/2021-34	CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP (11.745.682/0001-88)	Contratação de empresa especializada para prestação Registro de Preços com vistas a eventual contratação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP).	Nº do Contrato SIGGO 042764 Valor Total: R\$ 24.932,84

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

#### 2.1.1. FALHAS NO REGISTRO CONTÁBIL RELATIVO À COBRANÇA E RECEBIMENTO DE RECEITAS DE PREÇOS PÚBLICOS DOS PERMISSIONÁRIOS

Classificação da falha: Tipo B

Constatamos em análise da conta contábil nº 13811300 - Créditos a Receber Decorrente de Cessão de Áreas Públicas, referentes aos preços públicos devidos pelos permissionários das áreas públicas concedidas pela Administração Regional de Sobradinho, que existem falhas na cobrança nos seguintes montantes com provável inadimplência:

a) Valor principal dos lançamentos do exercício de 2020: R\$ 265.068,35 (Doc SEI nº 88794572).

b) Valor principal dos lançamentos do exercício de 2021: R\$ 265.068,35 (Doc SEI nº 88796051).

Observamos que os valores contabilizados no sistema SIGGO, permaneceram os mesmos em ambos os exercícios, 2020 e 2021, fato que evidencia a ausência de lançamentos contábeis tempestivos referentes aos valores de preços públicos no período, bem como da inadimplência.

O Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, versa sobre a obrigatoriedade do pagamento de preços públicos pela utilização dos espaços em feiras permanentes no Distrito Federal, conforme descrição a seguir:



"Art. 21. O permissionário de feira livre ou de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada. Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso.

[.....]

Art. 45. Compete à Administração Regional de onde estiver localizada a feira a aplicação das penalidades de advertência e multa.

[.....]

§ 2º Constatada a inadimplência do preço público ou da contribuição de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Art. 47, Inciso II, parágrafo único, constitui infração grave o não pagamento do preço público no prazo fixado."

Após ser instada, por meio da Solicitação de Informação nº 72/2022- CGDF /SUBCI/COAUC/DACIG, de 14 de junho de 2022, sobre os registros contábeis das receitas de preços públicos a receber e da cobrança dos permissionários inadimplentes, o Gestor não se manifestou.

A Administração Regional de Sobradinho por meio de Despacho (118382814), se manifestou a respeito das recomendações 1 e 2 (R.1 e R.2) elaboradas pela CGDF:

[...] estamos empenhados em organizar a cobrança do preço público referente aos permissionários no sentido de evitar a inadimplência.

Cumpre salientar que existe a previsão do recadastramento dos feirantes da Feira Modelo de Sobradinho, o que implicará, por parte do feirante, na quitação de todos os débitos que por ventura ainda possam existir. [...]

A despeito da informação supracitada, não foi estabelecido metas e prazos para a efetivação da cobrança de inadimplentes, por isso, foram mantidas as recomendações.

### *Causa*

#### **Em 2020 e 2021:**

Ausência de rotinas administrativas para controle de inadimplência.

Falha no registro contábil de lançamento de receitas de preços públicos.

### *Consequência*

Possível perda de receitas públicas.

Falta de transparência do montante devido pelos permissionários inadimplentes.

## ***Recomendações***

### **Administração Regional de Sobradinho:**

- R.1) Adotar providências para o registro tempestivo dos débitos dos permissionários.
- R.2) Criar controle primário rotineiro de acompanhamento das áreas públicas concedida aos permissionários mediante o acompanhamento do recolhimento tempestivo dos preços públicos e combate à inadimplência.

### **2.1.2. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO**

Classificação da falha: Tipo B

Em análise ao processo 00134-00000869/2021-26, que trata da aquisição de máquina pneumática por Ata de Registro de Preços nº 88/2021, no valor de R\$ 41.513,88 (quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), realizada no exercício de 2021, marca: Qualymaquina, fornecida pela empresa COMERCIAL MAIS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.481.890/0001-75, visando à fabricação de blocos e pavimento para serem utilizados em estacionamentos públicos na Região Administrativa de Sobradinho, foi constatada a ausência dos seguintes documentos:

- estudo técnico preliminar que permita a avaliação da viabilidade técnica e econômica que demonstre as alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha entre as alternativas possíveis;
- termo de referência, necessário à aquisição de bens, que é composto, entre outros documentos, o estudo técnico preliminar.



Imagem 1- máquina pneumática de produção de blocos e pavimentos em concreto



Diante da ausência de estudo técnico preliminar e do termo de referência, não se pode afirmar que a escolha da aquisição do referido equipamento foi a melhor opção da Administração Pública.

Corroborando com essa afirmação, a constatação por parte da equipe de auditoria de que, embora o equipamento foi adquirido em 2021, ainda não entrou em funcionamento em virtude da ausência de compressor compatível com as especificações da máquina, fato que comprova a ausência de planejamento visando à aquisição do equipamento.

A Nota Informativa n.º 1/2022 - RA-SOBR/COAG (Doc. SEI 89894936), de 30 de junho de 2022, resume a necessidade da aquisição de compressor para o funcionamento da máquina pneumática não previsto no processo de aquisição do equipamento, conforme transcrição a seguir:

"Por oportuno faz-se importante informar que a Máquina de Fabricação de Bloquetes encontra-se sem funcionamento desde de seu recebimento no Pátio de Obras, visto que seu acionamento ocorre por meio "Pneumático" "Ar Comprimido", isso é, funciona por de energia através de um compressor que capta o ar atmosférico, armazena-o sob alta pressão em um reservatório próprio e transforma-o em ar comprimido. "

A Administração Regional de Sobradinho, por meio de Despacho (122749458), se manifestou a respeito das recomendações 3 e 4 (R.3 e R.4) elaboradas pela CGDF:

**R.3** - Junto com a aquisição da máquina pneumática QMA-03, foram necessárias melhorias de infraestrutura na rede elétrica do pátio de obras, para que a máquina pudesse funcionar. Além desse percalço, os serviços ficaram limitados a um tipo de fôrma, o bloco de concreto de dois furos, que foi entregue juntamente com a aquisição da mesma. Para otimizar seu uso, solicitamos a compra de fôrmas para blocos intertravados e canaletas, que atenderão variadas demandas vindas de ouvidorias, como compor calçadas, jardins e canteiros, assim como serviços de captação e direcionamento de águas pluviais em áreas verdes e estradas não pavimentadas onde usamos as canaletas de concreto embutida. Boa parte dos materiais agregados, como brita zero, são recolhidos na estrutural, por meio do termo de doação 83 (118001722) entre o SLU e a Administração Regional.

**R.4** - A máquina foi adquirida por meio de ata de preço e o período que ficou sem uso poderia ter sido usada em ouvidorias e planos de manutenção de próprios.

A despeito da informação supracitada em relação à R.3, não foi apresentada comprovação de que a aquisição da referida máquina representa maior economia que a aquisição de blocos já prontos.

Em relação à R.4, a mesma foi considerada atendida, visto que ações foram feitas para que o equipamento entre em funcionamento, como a melhoria da rede elétrica e a aquisição de formas para a produção de blocos intertravados e canaletas. Ademais, a aquisição de brita zero por meio de doação possibilita eficiência na produção, o que afasta o risco de prejuízo por adquirir um equipamento e não o utilizá-lo.



### *Causa*

#### **Em 2021:**

Ausência de planejamento adequado para contratação.

### *Consequência*

Ausência de assertividade quanto à melhor opção adotada.

Ausência de funcionamento do equipamento de 2022, mesmo tendo sido adquirido em 2021.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Sobradinho:**

- R.3) Apresentar justificativas para a aquisição da máquina em detrimento da aquisição dos bloquetes ou do aluguel da máquina.
- R.4) [ATENDIDA] Apurar se houve prejuízo na aquisição da máquina adquirida, mas sem uso.

### **2.1.3. AUSÊNCIA DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Classificação da falha: Tipo B

Em análise ao processo que trata da aquisição de máquina pneumática mediante a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 88/2021, verificamos que a aquisição não foi analisada previamente pela Assessoria Técnica, responsável pela orientação jurídica, da Administração Regional de Sobradinho.

A Legislação vigente determina a avaliação da legalidade da contratação, mediante documento formal emitido por assessoria jurídica da Unidade que deverá ser prévio, conforme a seguir:

- a) **Lei nº 8666/1993** - Art. 38. Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
- b) **Regimento Interno das Administrações Regionais** - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, art 5º, inciso II – examinar atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Administração Regional, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídico-legislativa da Secretaria de Estado das Cidades, bem como da manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do



Distrito Federal, conforme o caso; [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39901 de 24/06/2019\)](#)

A avaliação prévia da Assessoria Técnica é obrigatória e compreende as minutas de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, acordos, convênios, contratos, aditivos contratuais, atas de registros de preços e todos os demais instrumentos congêneres.

A análise jurídica visa o controle da legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica das contratações realizadas pela Administração Pública.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Falha procedimental para avaliação da legalidade prévia à aquisição.

### ***Consequência***

Insegurança jurídica.

Possibilidade de inconsistências legais não avaliadas no processo administrativo.

### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Sobradinho:**

- R.5) Enviar os processos de compras e contratação de serviços à Assessoria Técnica da Unidade para avaliação prévia e controle da legalidade dos atos administrativos.
- R.6) Instaurar processo administrativo visando apurar as responsabilidades funcionais por ausência de controle prévio da legalidade das aquisições e serviços realizados pela Administração Regional de Sobradinho.

## **2.1.4. FALHAS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Classificação da falha: Tipo B

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 30 de junho de 2022, constatamos falhas na manutenção dos seguintes imóveis próprios da Administração Regional Sobradinho: Edifício Sede da RA-V, Biblioteca, Pátio de Obras, Ginásio de Esportes, Casa do Ribeirão, Módulo da Quadra 6, Módulo no campo de futebol da Quadra 15 e Módulo da Quadra 18 (antigo SAMU).



Os próprios da Administração Regional de Sobradinho apresentaram as seguintes falhas de manutenção:

- a) Edifício Sede da RA-V: apresenta problemas estruturais, infiltração, fiação elétrica exposta;
- b) Biblioteca: apresenta infiltração, foro com risco de queda e fiação exposta;
- c) Pátio de Obras: sala dos reeducandos apresenta desorganização. Edificação com rachadura na parede e fiação exposta;
- d) Ginásio de Esportes: apresenta equipamento de combate à incêndio sem mangueiras, luminária de emergência instalada de forma precária, fiação exposta;
- e) Casa do Ribeirão: apresenta infiltração no forro, fiação exposta e telhado necessitando reparo;
- f) Módulo da Quadra 6: edificação utilizada como apoio ao serviço de segurança dos próprios da RA V, apresenta infiltração e mau estado de conservação da pintura em seu exterior;
- g) Módulo no campo de futebol da Quadra 15: edificação utilizada como apoio ao serviço de segurança dos próprios da RA V, apresenta infiltração e mau estado de conservação da pintura;
- h) Módulo da Quadra 18 (antigo SAMU): a edificação não é utilizada e encontra-se com vidros quebrados e pintura mal conservada.

A seguir seguem fotos dos imóveis próprios onde foram constatadas as falhas de manutenção:



Imagem 2: vigas em precário estado de conservação na sede da RA-V



Imagem 3: infiltração no teto junto ao bocal de luz na sede da RA-V



Imagem 4: fiação elétrica exposta na sede da RA -V



Imagem 5: infiltração na parede da biblioteca



Imagem 6: forro da biblioteca com risco de queda.



Imagem 7: fiação elétrica exposta na biblioteca.

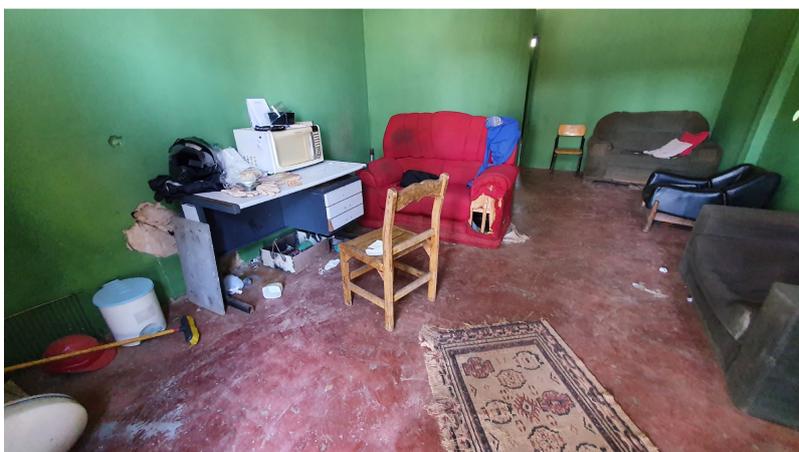


Imagem 8: ambiente desorganizado na sala dos reeducandos, localizado Pátio de Obras necessitando de limpeza.



Imagem 9: parede com rachadura em edificação no Pátio de Obras.

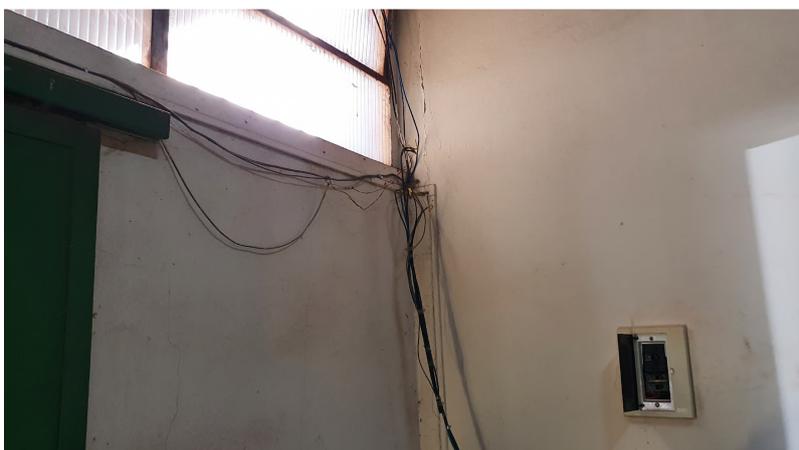


Imagem 10: fiação exposta em edificação no Pátio de Obras.



Imagem 11: equipamento de combate a incêndio sem mangueira no Ginásio de Esportes.

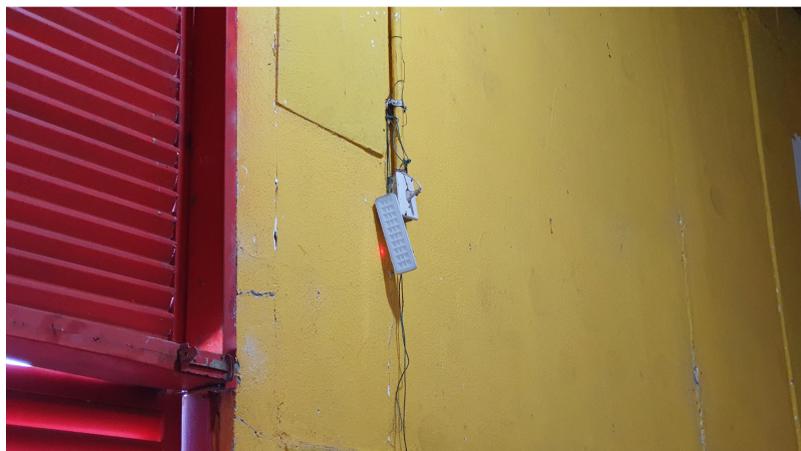


Imagem 12: luminária de emergência instalada de forma precária no Ginásio de Esportes.



Imagem 13: fiação exposta no Ginásio de Esportes.



Imagem 14: apresenta infiltração no forro e fiação exposta na Casa do Ribeirão.



Imagem 15: telhado necessitando de reparos na Casa do Ribeirão.



Imagem 16: módulo da Quadra 6 com infiltração e precário estado de conservação da pintura.



Imagem 17: infiltração no teto do Módulo da Quadra 15



Imagem 18: precário estado de conservação da pintura no Módulo da Quadra 15.



Imagem 19: vidros quebrados e precário estado da pintura no Módulo da Quadra 15

A Administração Regional de Sobradinho, por meio de Despacho (122749458), se manifestou a respeito das recomendações 7 e 8 (R.7 e R.8) elaboradas pela CGDF:

**R.7** - Foram realizados relatórios de vistoria e planos de manutenção dos próprios da Administração Regional de Sobradinho, juntamente com a comissão de patrimônio, específicos para edificações, abrigos de passageiros, pontos de táxi, quadras poliesportivas e terrenos. Toda a documentação foi adicionada ao sistema de patrimônio público conforme instrui o Decreto no 39.537/2018. Ressalto que estamos iniciando processo de contratação para reforma da sede administrativa, biblioteca, banheiros feira modelo e ginásio de esportes.

**R.8** - A ala dos reeducandos está passando por reformas e melhorias no banheiro, área de convivência e copa. A limpeza ocorre periodicamente e é realizada pelos próprios reeducandos com auxílio da empresa de limpeza terceirizada que presta serviço para o GDF.



Diante da informação supracitada, em relação à R.7 e R.8, foram consideradas atendidas as recomendações.

### *Causa*

#### **Em 2020 e 2021:**

Falha no planejamento da manutenção dos prédios próprios.

### *Consequência*

Possíveis prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Sobradinho:**

- R.7) [ATENDIDA] Realizar plano, com a confecção de projetos, visando à manutenção periódica dos prédios próprios.
- R.8) [ATENDIDA] Providenciar a limpeza da sala dos reeducandos da FUNAP/DF em virtude da desorganização encontrada pela auditoria no local (conforme imagem 7), que poderá ser prejudicial à saúde dos usuários das dependências que fica localizada no Pátio de Obras da Administração Regional de Sobradinho RA-V.

## **2.1.5. DEFICIÊNCIAS NA REGULARIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL**

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos relatórios do sistema SIGGO - Conta contábil nº 123219000, que trata dos Bens Imóveis a Regularizar, constatamos o valor de R\$ 3.074.835,24 (três milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), contabilizados respectivamente no final de 2020 e 2021, no mesmo montante, (conforme Documento SEI/GDF 88796871), cujos valores são correspondentes aos imóveis não regularizados, entre obras e benfeitorias realizadas pela Administração Regional de Sobradinho. Fato que evidencia que nos exercícios de 2020 e 2021 não ocorreram incorporações ao patrimônio.

A carga geral de bens imóveis não incorporados da Administração Regional de Sobradinho, que estão pendentes de regularização, perfaz o montante acumulado de R\$ 17.879.524,82 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório da Carga Geral dos Imóveis Ativos



não Incorporados disposto no sistema SisGepat (documento SEI nº 88670611), de 10 de junho de 2022.

Citamos como exemplos de imóveis não regularizados pela Administração Regional de Sobradinho, bem como o exercício de início da obra ou reforma, a lista a seguir:

- a) Reforma do Estádio Agostinho Lima (ano 2000);
- b) Construção e reformas da Feira Permanente de Sobradinho (ano 2010);
- c) Torre de Transmissão de TV (ano 2001);
- d) Reforma do Terminal Rodoviário de Sobradinho (ano 2017); e
- e) Reforma da Biblioteca Pública (ano 2012).

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal por meio das unidades administrativas, conforme a seguir:

"Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação pelo Departamento Geral de Patrimônio,

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens."



Instada por meio da Solicitação de Informação nº 79/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 23 de junho de 2022, sobre as providências adotadas, visando às incorporações dos imóveis ativos ao patrimônio da Região Administrativa, os Gestores da Administração Regional de Sobradinho não se manifestaram sobre as constatações.

A Administração Regional de Sobradinho, por meio de Despacho (117358255) da Comissão Interna de Regularização de Bens Imóveis, a respeito das recomendações 9 e 10 (R.9 e R.10), elaboradas pela CGDF, anexou planilha listando todos os trabalhos realizados pela Comissão, no período de 2022 até 11/07/2023.

Por meio da planilha consta-se diversas ações realizadas pela referida Comissão, considerando-se dessa forma, atendida a R.9, no entanto, em relação à R.10, não foi evidenciada a criação de procedimentos para assegurar a devida incorporação tempestiva dos imóveis pela Unidade, com o intuito de se evitar que processos de incorporação sejam procrastinados.

### *Causa*

#### **Em 2020 e 2021:**

Falha no procedimento administrativo para a incorporação de imóveis ao patrimônio da Administração Regional.

### *Consequência*

Falha no controle e incorporação de imóveis ao patrimônio do Distrito Federal.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Sobradinho:**

- R.9) [ATENDIDO] Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.
- R.10) Criar Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça controles administrativos, objetivando assegurar a devida incorporação tempestiva dos imóveis da Unidade.

## **3. CONCLUSÃO**

---



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4. e 2.1.5.	Tipo B

Brasília, 14/07/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 17 /01/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **BF28597A.F6730682.DDDAE040.A615D3BA**